

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 045, de 08 de fevereiro de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo G-10 de medidor de volume de gás, marca LAO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização do controle metrológico legal.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante : Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo.

Endereço: Av. Dr Mauro Lindenberg Monteiro, 1003 – P. Industrial – Osasco – SP.

1.2 Descrição : Medidor de volume de gás tipo diafragma.

1.3 Designação: G-10

1.4 Vazão máxima: 16,0 m³/h.

1.5 Vazão mínima: 0,10 m³/h.

1.6 Pressão máxima de trabalho: 245 kPa.

1.7 Volume cíclico: 4 dm³.

1.8 Dispositivo indicador: Totalizador mecânico constituído por 8 (oito) cilindros ciclométricos, com resolução de 1dm³.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS :

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 040880 / 06.

3 CONTROLE METROLÓGICO :

4.1 Verificações e erros máximos admissíveis: As verificações e os erros máximos admissíveis deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

4 MARCAS DE APROVAÇÃO E SELAGEM :

4.1 Será aposta no mostrador a marca relativa a aprovação de modelo na forma “SIMBOLO DO INMETRO - ML--/--” (nº e ano).

4.2 A marca de selagem obedecerá a seguinte localização:

S1 – Nos parafusos de fixação do dispositivo indicador e do corpo.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 Cada medidor de gás deve ter as seguintes indicações, de forma clara e indelével, em local de fácil visibilidade:

- a) N.º da Portaria de Aprovação de Modelo;
- b) Símbolo ou marca do fabricante;
- c) Ano de fabricação;
- d) N.º de série;
- e) Vazão máxima (Q máx) em m³/h;
- f) Vazão mínima (Q mín) em m³/h;
- g) Volume cíclico nominal (Vc) em dm³;
- h) Pressão máxima de trabalho em Pa e/ou classe de pressão Pn;
- i) Designação G; e
- j) País de origem.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA :

6.1 Vista frontal e marca de selagem (ANEXO 1);

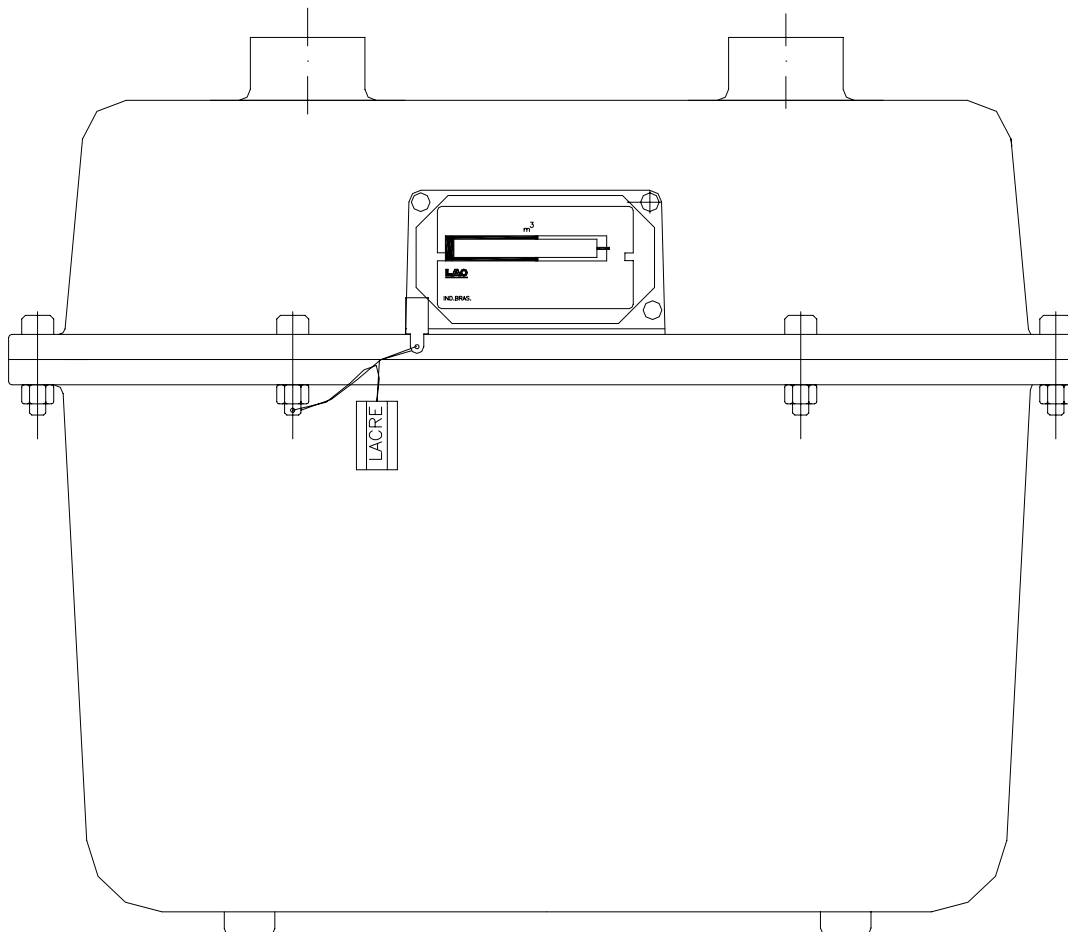
6.2 Vista externa (ANEXO 2);

6.3 Vista do mostrador e detalhe do sistema de integração (ANEXO 3).

7 ENTRADA EM VIGOR :

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JORGE LUIZ SEEWALD
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 45 DE 08 DE fevereiro DE 2007.



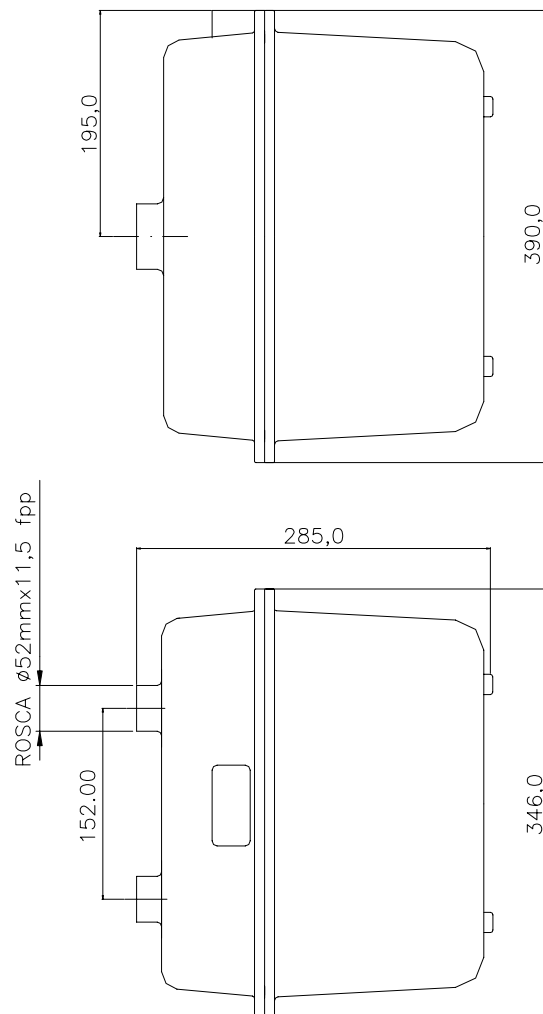
FABRICANTE:
LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

VISTA FRONTAL E MARCA DE SELAGEM
MODELO: G-10 Q_{máx} 16,0 m³/h

COTAS EM:
ND

ESCALA:
ND

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 45 DE 08 DE fevereiro DE 2007.



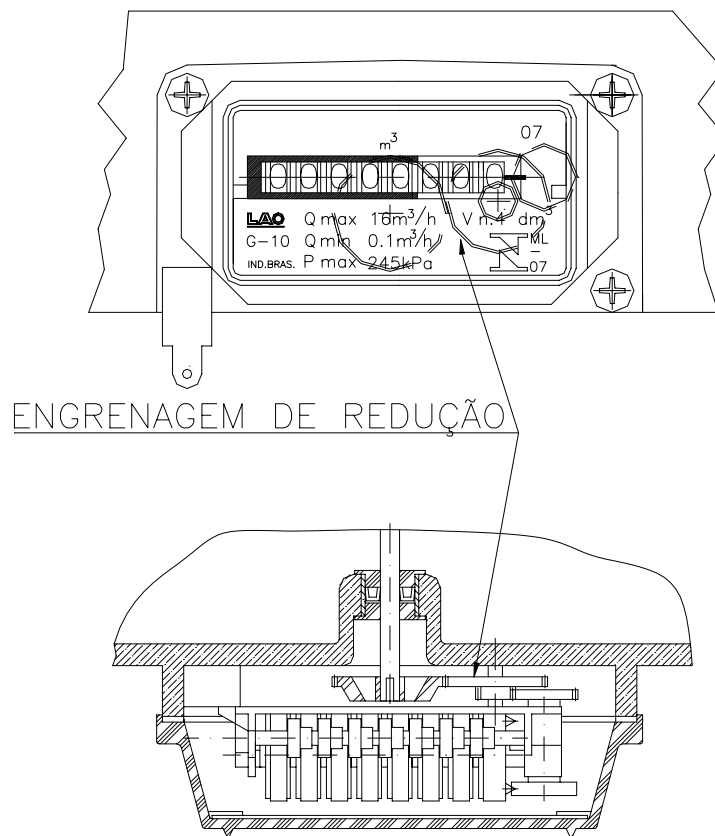
FABRICANTE:
LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

COTAS EM:
mm

VISTA EXTERNA
MODELO: G-10 Q_{máx} 16,0 m³/h

ESCALA:
ND

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 45 DE 08 DE fevereiro DE 2007.

	FABRICANTE: LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	COTAS EM: ND
	VISTA DO MOSTRADOR E DETALHE DO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO MODELO: G-10 Q _{máx} 16,0 m³/h	ESCALA: ND
		ANEXO: 03